



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMM

**RELATORIA:** DMM

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 49/2020

**OBJETO:** APROVAÇÃO DO APÊNDICE IV DO RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2017

**ORIGEM:** SUFER

**PROCESSO (S):** 50500.702124/2017-17

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER nº 00241/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DMM:** PELA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

**1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de processo que versa sobre a proposta de aprovação do Apêndice IV do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017, que concentra as contribuições, subsídios e críticas feitas aos estudos técnicos e documentos jurídicos, para a prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho da EF-170 compreendido entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

**2. DOS FATOS**

Conforme registrado no Relatório à Diretoria SEI Nº 389/2020 (doc. SEB453168), a Deliberação nº 380, de outubro de 2017, seguida do Aviso de Audiência Pública nº 014/2017, definiu a realização de sessões presenciais em Cuiabá/MT, Belém/PA e Brasília/DF. Posteriormente, o Comunicado relevante nº 002/2017 divulgou novas sessões presenciais também nos cidades de Itaituba/PA, Novo Progresso/PA e Sinop/MT, em atenção à Recomendação nº 12/2017, do Ministério Público Federal .

Esclarece-se ainda que os eventos que aconteceriam em Itaituba/PA e Novo Progresso/PA foram canceladas, em razão do bloqueio de acesso ao local da sessão, perpetrado pela comunidade indígena Munduruku, conforme informado por meio do Comunicado Relevante nº 004/2017, de 04 de dezembro de 2017. Mesmo assim, três servidores da ANTT compareceram em Itaituba (PA), no dia 18 de janeiro de 2018, quando puderam apresentar o projeto da EF-170 aos povos indígenas, comerciantes, organizações não governamentais e autoridades locais.

Na sequência, por meio da Deliberação ANTT nº 450, de 2018, aprovou-se a inclusão da minuta de Contrato de Concessão ao rol de documentos da Audiência Pública nº 014/2017, prorrogando-se, em razão disso, por 45 (quarenta e cinco) dias, o seu prazo de encerramento, nos termos exigidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.448, de 05 de junho de 2017. Depois disso, o Relatório Final, compilando o enfrentamento de 154 manifestações que importaram em 232 contribuições, chegou a ser aprovado pela Deliberação nº 076, de 15 de janeiro de 2019.

No entanto, nos autos da Ação Civil Pública nº 1000375-89.2019.4.01.3900, ajuizada pela Associação Comunitária São Francisco de Assis perante a Subseção Judiciária de Itaituba - Pará, foi determinada a sustação dos efeitos da Deliberação nº 76, de 15 de janeiro de 2019, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017, que trata da subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA, bem como a realização de Sessão Presencial no município de Itaituba/PA, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a intimação, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Em cumprimento à referida determinação judicial, a Diretoria da ANTT emitiu a Deliberação nº 656, de 11 de junho de 2019, nos seguintes termos:

Art. 1º Sustar os efeitos da Deliberação nº 76, de 15 de janeiro de 2019, que aprovou o Relatório da Audiência Pública nº 014/2017, que trata da subconcessão para a Prestação do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Cargas Associado à Exploração de Infraestrutura Ferroviária, no trecho compreendido entre os Municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Assim, a ANTT promoveu a suspensão dos efeitos da Deliberação nº 76, bem como realizou novas Sessões Presenciais em Itaituba/PA e ainda Novo Progresso/PA. As referidas sessões foram devidamente divulgadas por meio do Comunicado Relevante nº 005/2019, de 27 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 30 de agosto de 2019, e nos jornais Diário do Pará, o Liberal - PA e Folha de São Paulo. Além disso, foi providenciada a divulgação no sítio eletrônico da ANTT (<http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/52594.html>), onde também foi acostada a documentação completa relativa ao objeto da Audiência Pública nº 014/2017.

Por outro lado, a ANTT ajuizara a Suspensão de Liminar/Antecipação de Tutela nº 1020187-80.2019.4.01.0000, onde obteve a suspensão da decisão de primeira instância, fazendo com que se retomasse a validade daquele Relatório Final. Nada obstante, neste momento faz-se necessária a aprovação do Apêndice IV do Relatório Final, vez que reúne as contribuições e críticas recebidas nas sessões presenciais que ocorreram nos municípios de Itaituba/PA e Novo Progresso/PA.

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Primeiramente, cumpre ressaltar que a redação final das minutas de edital e de contrato, já consideradas as contribuições recebidas no procedimento de participação e controle social aqui tratado, bem como o estabelecimento do respectivo Plano de Outorgas da concessão do trecho em questão da EF-170, são objetos específicos do processo 50500.036505/2016-15, sorteado para o Diretor Davi Barreto.

Neste feito, então, cumpre-nos aferir o atendimento pela Audiência Pública nº 014/2017 dos trâmites estabelecidos na Resolução nº 3.075, de 2011 (vigente durante parte do procedimento), bem como na Resolução nº 5.624, de 2017, alterada pela Resolução nº 5.866, de 2020.

Nesta senda, nota-se que, por força da Deliberação nº 038, de 2017, foram submetidas à Audiência Pública as minutas de Edital, de Contrato, Caderno de Obrigações e demais estudos para a concessão do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração de infraestrutura ferroviária, no trecho da EF-170 compreendido entre os municípios de Sinop/MT e Itaituba/PA.

Por seu turno, o Aviso de Audiência Pública foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, em jornais de grande circulação e disponibilizado na intranet da ANTT. Constam ainda dos autos as atas das sessões presenciais, as transcrições dos áudios respectivos e as fichas de credenciamento. Também foram juntados os e-mails recebidos por meio da Ouvidoria e demais contribuições recebidas por escrito.

Ademais, foram emitidos vários comunicados relevantes para dar publicidade às decisões da ANTT de cancelamento e reagendamento de sessões presenciais. Verifica-se, outrossim, que o chamado Apêndice IV do Relatório Final (doc. SEB464621), buscou responder a cada uma das questões levantadas.

Uma vez ultimado o procedimento e submetidos os autos ao crivo da Procuradoria Federal junto à ANTT, sobreveio o PARECER nº 00241/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (doc. SEB570473), onde se dissertou o seguinte:

14. Do que consta destes autos, parece-nos que de fato foi oferecido ao público ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões; foi também efetivamente provocada a participação dos setores envolvidos; em última instância, foi dada sim publicidade e transparência a tal ação regulatória da Agência. A ANTT foi capaz de realizar ao todo seis sessões presenciais, fazendo com que fosse de fato oportunizada a manifestação de uma grande parte da sociedade envolvida com o projeto.

15. A Audiência Pública parece ter se prestado a seu papel (atendidos os regramentos da Resolução nº 3.075, de 2011 e da Resolução nº 5.624, de 2017 que a revogou), o de ser instrumento para consolidar proposta final de ação regulatória, aberto ao público, franqueando participação oral e escrita em sessões presenciais; além disso, a Administração soube enfrentar todos os questionamentos, dúvidas e contribuições recebidas.

16. Fazendo a ressalva de que nossa análise se dá do ponto de vista estritamente formal, furtando-nos a promover qualquer consideração de ordem técnica, **concluimos que os trâmites da Audiência Pública nº 014/2017 transcorreram em respeito às normas, motivo pelo qual o Relatório da Audiência Pública está em condições de ser aprovado pela Diretoria da ANTT.**

17. Diante do exposto, **somos pela possibilidade de aprovação do Apêndice IV do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017, nos moldes da minuta de deliberação que acompanha o Relatório à Diretoria SEI nº 389/2020.** (destacamos)

Deste modo, conclui-se que o processo de participação e controle social - PPCS, na modalidade de Audiência Pública (AP nº 014/2017), se processou com a plena observância dos ditames legais e regulamentares, com a devida apreciação das contribuições ofertadas.

Observe-se, por oportuno, que nos autos do já citado processo 50500.036505/2016-15, que versa sobre o edital, contrato e plano de outorga, foi proferido o PARECER nº 00242/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (doc. SE8570447), onde noticiado o deferimento de decisão liminar nos autos da Ação Civil Pública nº 1000351-03.2020.4.01.3908, que determina a alteração do traçado da ferrovia, confira-se:

35. Por fim, é preciso registrar ainda nessa manifestação que recentemente, em 03 de junho deste mês, expediu-se o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00009/2020/EATE-NUMAF/PFPA/PGF/AGU, comunicando esta Agência de que nos autos da Ação Civil Pública nº 1000351-03.2020.4.01.3908 (NUP 00541.001846/2020-00), ajuizada pelo Instituto Sócio Ambiental Florianativa - ISAF, foi deferido pelo juízo da Vara Única Federal da Subseção de Itaituba - Pará, pedido de tutela antecipada para determinar que a ANTT altere os traçados (trechos B1 e B2) que invadem área do Parque Nacional do Jamanxim, desconsiderando a diminuição, de 862 hectares, da unidade de conservação, provocada pela Medida Provisória nº 758/16, convertida na Lei nº 13.452/2017, declarada inconstitucional de forma incidental.

Entretanto, segundo o trecho abaixo transcrito do referido opinativo, a sobredita decisão não representaria óbice ao prosseguimento do referido feito, podendo o mesmo entendimento ser aplicado ao objeto destes autos:

36. Em que pese a gravidade e repercussão da medida, tal decisão judicial não criou obstáculos ao prosseguimento dos trâmites, impondo, no entanto, a alteração do traçado antes da remessa do feito para o Tribunal de Contas da União.

Não bastasse isso, em razão de provocação da parte autora, inconformada com a inclusão do processo 50500.036505/2016-15 na pauta da reunião de Diretoria do dia 30.06.2020, foi proferida nova decisão pelo Juízo da citada ACP (doc. SEI 3710157), nos seguintes termos:

Alega a parte autora que a ANTT, em desrespeito à decisão de antecipação de tutela, aprovará o projeto da Ferrogrão, mesmo com o seu traçado invadindo o Parque Nacional do Jamanxim.

Pois bem.

A decisão liminar deferida nos presentes autos foi no sentido de impedir a remessa do processo administrativo (nº 50500.036505/2016-15) para o Tribunal de Contas da União (TCU) antes da alteração dos traços da ferrovia que invadem área do Parque Nacional do Jamanxim. De acordo com a informação prestada pela parte autora ocorrerá uma reunião colegiada na ANTT, fato que demonstra o descumprimento da decisão liminar deferida nesses autos:

(...)

Ao se analisar os autos é possível concluir que a ocorrência da reunião na ANTT não representa descumprimento da decisão liminar, tendo em vista que a tutela de urgência concedida nos presentes autos foi no sentido de impedir a remessa do processo administrativo para o TCU, antes da alteração do traçado da ferrovia.

Cabe esclarecer que a medida liminar não determinou a paralisação/suspensão do processo administrativo nº 50500.036505/2016-15, mas tão somente determinou a alteração do traçado da ferrovia antes da remessa do processo ao TCU. Nesse contexto, INDEFIRO o pedido do autor de suspensão da reunião agenda para o dia 30 de junho de 2020.

Diante do exposto, inexistindo qualquer impedimento de natureza judicial, e considerando as manifestações técnicas e jurídicas citadas, cujos argumentos ora são adotados e passam a integrar este ato, nos termos do art. 50, inciso II, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, esta Diretoria entende presentes os requisitos para a aprovação do Apêndice IV do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Com estas considerações, **VOTO** pela aprovação do Apêndice IV do Relatório Final da Audiência Pública nº 014/2017.

O Relatório aprovado deverá ser publicado no endereço eletrônico da ANTT, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017.

Brasília, 02 de julho de 2020.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

**MURSHED MENEZES ALI**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **MURSHED MENEZES ALI, Diretor**, em 07/07/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3691279** e o código CRC **EF7E4FA4**.

Referência: Processo nº 50500.702124/2017-17

SEI nº 3691279

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)